



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 10.995/2019

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DOS NOVOS PRAZOS-LIMITE DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA IN TC Nº 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas na contabilidade aplicada ao setor público externada pela Secretária do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância Instrução Normativa TC nº 036/2016 obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

**CONSIDERANDO** as exigências e prazos estabelecidos pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 036 de 23 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da comissão e normas e procedimentos instituídos pelo Decreto Municipal nº 9.752/2018;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.995/2019

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Especial de Monitoramento, Fiscalização e Execução de ações necessárias ao cumprimento dos Prazos-Limite de Adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis ao Município, que será composta por servidores da Municipalidade.

**Art. 2º** – A Comissão Especial de Monitoramento Fiscalização e Execução de ações necessárias ao cumprimento dos Prazos-Limite de Adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis ao Município, terá como objetivo:

I – Fiscalizar e adotar os Procedimentos Contábeis Específicos – PCE definidos no art. 10º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, na forma disposta na Instrução Normativa TC nº 036/2016;

II – Fiscalizar e adotar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, nos prazos e forma gradual estabelecida no anexo único da Instrução Normativa TC nº 036/2016;

III – Implantar e executar procedimentos para atendimento as exigências e prazos-limite estipulados na Instrução Normativa TC nº 036/2016.

IV – Adotar todas as providências e ações necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, até o término do exercício de 2022.

**Art. 3º** – Caberá à Unidade Central de Controle Interno, acompanhar a execução das ações necessárias com vista ao cumprimento dos prazos-limite definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** – A referida Comissão executará atividades por prazo indeterminado até que cumpram todo o calendário de prazos-limite

**Continua...**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.995/2019

estipulados pela IN TC nº 036/2016 e possíveis alterações ou até que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.

**Art.5º** - Os componentes desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei Complementar 088/2014.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 9.752/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

0